

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/11/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2215243-0 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO (TAG) CELEBRADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou CUMPRIDO PARCIALMENTE o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) em apreço, firmado pelo Prefeito do Município de Inajá com esta Corte de Contas, em conformidade com os dispositivos do Artigo 16, inciso II da Resolução TCEPE nº 201/2023. DETERMINOU ao Prefeito do Município de Inajá de que envie a esta Relatoria, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta deliberação, informações a respeito do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas junto a este Tribunal, registradas no Termo de Ajuste de Gestão objeto deste feito, que ainda não tiveram sua execução demonstrada a este órgão de controle, e que se encontram transcritas neste documento. DETERMINOU À DEX que, em conformidade com o planejamento dessa Diretoria, verifique nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente determinação, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/11/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100342-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Amanda Beatriz Figueirôa Costa - OAB: 23481PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas das Sras. Gessyanne Vale Paulino, Yeda Maia de Albuquerque Cavaille e do Sr. José Francisco de Melo Cavalcanti Neto. RECOMENDOU ao atual gestor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1. Buscar junto ao Executivo Estadual a ampliação do quadro de servidores da Fundação HEMOPE de forma que suas atividades finalísticas sejam exercidas por servidores efetivos previamente aprovados em concurso público, em respeito ao que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal; 2. Deixar de praticar, de forma recorrente, a anulação indevida de empenhos, com consequente encobrimento do real passivo da entidade; 3. Adotar a diretriz de realizar gastos na forma de despesas de exercícios anteriores apenas de forma excepcional e nas situações previstas na legislação; 4. Buscar, junto à Secretaria de Saúde do Estado, a solução dos problemas orçamentários e financeiros da entidade, evitando o subdimensionamento de suas despesas; 5. Atentar para o cumprimento das normas da Lei de Acesso à Informação. DETERMINOU ao atual gestor da Secretaria de Administração de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: 1. Dar andamento a ações que viabilizem o aumento do quantitativo de cargos efetivos da Fundação HEMOPE, para que sua Lei de PCCV reflita a real situação da entidade e que seja reduzida a necessidade de servidores à disposição. DETERMINOU, por fim, 1. Encaminhar cópia do Inteiro Teor da Deliberação e do Acórdão aos Secretários de Saúde, Fazenda e Planejamento do Estado de Pernambuco, assim como ao Controlador Geral do Estado (CGE).

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/11/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

23100055-8 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Adv. Larissa Bugida Aguiar de Carvalho - OAB: 36518CE)

(Adv. Bruno Siqueira França - OAB: 15418PE)

(Adv. Tatiana do Nascimento Barros - OAB: 33619PE)

(Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade. DEU QUITAÇÃO aos notificados: Srs. Josué Mendes da Silva- Prefeito (01.janeiro/2020 - atualmente); Thiago Lucena Nunes - Prefeito (01.janeiro/2017-17.setembro .2020) ; Roberto Marcelo Borba Alves - Diretor Presidente (01.out.2013-atualmente) e Natanael de Vasconcelos Silva - Contador (Contratado no exercício 2021). DETERMINOU ao atual gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: 1. a) Adotar ações efetivas para equacionar o déficit atuarial e resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo artigo 40, caput, da Constituição Federal (itens 2.1.1, 2.1.2); b) Realizar o devido registro das reservas matemáticas em consonância com o procedimento adotado a partir do MCASP 2014, comunicando à contabilidade municipal acerca do montante a ser evidenciado em notas explicativas. (item 2.1.4).

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/11/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

23100988-4 - MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - SINTEMUB, EM FACE DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO. - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

(Adv. Rafael Borges De Souza Bias - OAB: 42956PE)

CONSIDERANDO que a análise, em sede de cautelar, deve se ater à observância da plausibilidade jurídica do pedido, do periculum in mora (risco de inefetividade da decisão de mérito ou de lesão ao interesse público), bem como à ausência do periculum in mora reverso; CONSIDERANDO a Representação protocolada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - SINTEMUB e os termos do Parecer da Inspetoria Regional de Garanhuns - IRGA; CONSIDERANDO a formalização do Processo de Auditoria Especial N° 23100832-6 com o objetivo de apurar os mesmos fatos trazidos pelo SINTEMUB na Representação ora analisada; CONSIDERANDO não restarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida cautelar previstos no artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021; CONSIDERANDO que os interessados não apresentaram pedido de reconsideração após publicação da referida Decisão Monocrática, DO 06/11 /2023, documento 13, a Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que negou a medida cautelar solicitada.

(Excerto da ata da 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/11/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

#### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h33min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão da GEAT-DAS, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho/Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 14 de novembro de 2023. Assinados: Eduardo Lyra Porto, Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Marcos Nóbrega. Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, Procurador..

#### ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Às 10h10min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária da Primeira Câmara, formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, na cidade do Recife, na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Eduardo Lyra Porto. Presente os Conselheiros Valdecir Pascoal, Marcos Loreto e os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Eduardo Porto), Adriano Cisneiros (Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal), Luiz Arcoverde Filho (Relatoria Originária), Ruy Ricardo W. Harten Júnior (Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal/Relatoria Originária), Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relatoria Originária/Vinculado aos Conselheiros Marcos Loreto/Valdecir Pascoal), Carlos Pimentel (Relatoria Originária), e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, Procurador.

#### EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Eduardo Lyra Porto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade.

#### RETIRADOS DE PAUTA

##### RELATOR:CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

##### EXTRAPAUTA

PROCESSO ELETRÔNICO ETCEº Nº

23100464-3 -TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO (TAG) CELEBRADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADA PELO GESTOR SR. PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

##### RELATOR:CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

##### EXTRAPAUTA

PROCESSO ELETRÔNICO ETCEº Nº

23100503-9 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO (TAG) CELEBRADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADA PELO GESTOR SR.L FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO,EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.